



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º , DE / /

RETIADO

Processo n.º 20.796

PROJETO DE LEI N.º 6.857

Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Fixa critério para distribuição das unidades resultantes da implantação de núcleo residencial popular em área doada à FUMAS para fim habitacional.

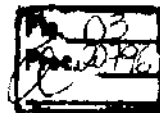
Arquive-se

Albano F. de
Diretor Legislativo
08/10/96



Câmara Municipal de Jundiaí

Câmara São Paulo



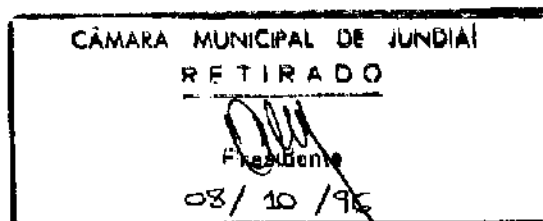
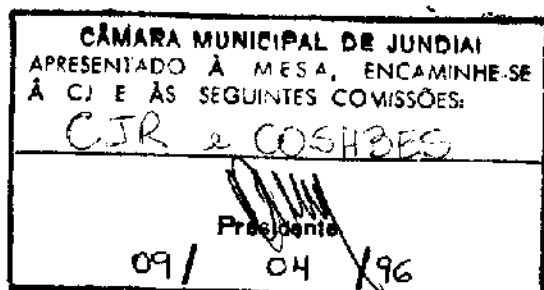
20796

ABR 96

1424

PP 1.391/96

PROTÓCOLO GERAL



PROJETO DE LEI Nº. 6.857.

Fixa critério para distribuição das unidades resultantes da implantação de núcleo residencial popular em área doada à FUMAS para fim habitacional.

Art. 1º. A distribuição das unidades resultantes da implantação de núcleo residencial popular na área pública doada à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS para fim habitacional, situada na Rodovia Vereador Geraldo Dias, vizinha ao Parque Centenário, objeto da Lei nº. 4.752, de 08 de abril de 1996, respeitará os seguintes critérios:

- I - cadastramento prévio dos interessados até a data de início efetivo das obras;
- II - sorteio das unidades entre os cadastrados após a conclusão das obras.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09/04/1996

FELISBERTO NEGRI NETO

ns



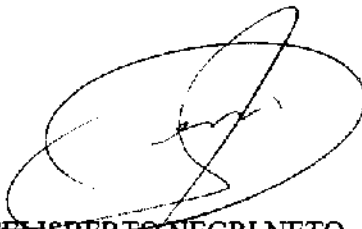
(PL nº. 6.857 - fls. 2)

Justificativa

Apresentamos à douta apreciação dos Senhores Vereadores o presente projeto, que tem por objetivo fixar critérios para distribuição das unidades que resultarem da implantação do núcleo residencial popular da FUMAS, cujo projeto foi aprovado por esta Edilidade, em área pública situada na Rod. Vereador Geraldo Dias, ao lado do Parque Centenário, cuja Lei foi recentemente promulgada sob nº. 4.752, de 08 de abril de 1996.

Assim, estamos estabelecendo que o cadastramento dos interessados poderá realizar-se até a data do início efetivo das obras - muito embora já exista uma longa lista de interessados, que inclusive figurou como integrante do projeto de doação -, bem como o sorteio entre os cadastrados deverá acontecer depois da conclusão das obras. Com isso visamos assegurar que maior número de necessitados tenham acesso, pelo menos, ao direito de participar do processo de distribuição. Então, até que as obras não comecem, que esteja aberto o cadastramento, sem que outros nomes possam ser acrescentados depois de iniciadas aquelas. E que o sorteio se faça apenas ao final da construção, nunca durante o seu desenvolvimento.

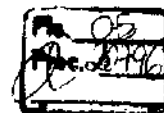
Buscamos, pois, o apoio dos nobres Pares para aprovação desta iniciativa.



FELISBERTO NEGRI NETO

ns

*



LEI Nº 4.752, DE 08 DE ABRIL DE 1996

Reclassifica e autoriza doação de área pública situada na Rodovia Vereador Geraldo Dias, vizinha ao Parque Centenário, à FUMAS, para fim habitacional; e prevê isenção tributária correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica transferida da classe de bens de uso especial para a classe de bens dominiais a área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada à Rodovia Vereador Geraldo Dias, que assim se descreve:

"Inicia no ponto 114 e segue 37,51 metros em reta com rumo magnético de 54°27'14" SE até o ponto 122; deflete à direita e segue 25,34 metros em reta com rumo magnético de 46°41'18" SE até o ponto 123; deflete à direita e segue 22,04 metros em reta com rumo magnético de 41°34'32" SE até o ponto 125; deflete à direita e segue 32,23 metros em reta com rumo magnético de 34°04'39" SE até o ponto 137; deflete à direita e segue 29,14 metros em reta com rumo magnético de 28°17'09" SE até o ponto 143; deflete à direita e segue 25,52 metros em reta com rumo magnético de 21°37'54" SE até o ponto 146; deflete à esquerda e segue 15°25'26" SE, até o ponto 147; deflete à direita e segue 118,26 metros em reta com rumo magnético de 11°01'12" SE até o ponto 158; deflete à direita e segue 253,47 metros em reta com rumo magnético de 09°55'47" SE até o ponto 172; deflete à esquerda e segue 32,76 metros com rumo magnético de 13°47'57" SE até o ponto 173; deflete à esquerda e segue 29,30 metros em reta com rumo magnético de 19°29'48" SE até o ponto 179; deflete à esquerda e segue 34,44 metros em reta com rumo magnético de 25°39'45" SE até o ponto 178; deflete à esquerda e segue 27,43 metros com rumo magnético de 30°55'46" SE até o ponto 191; deflete à esquerda e segue 181,34 metros em reta com rumo magnético de 34°20'37" SE até o ponto 205; deflete à direita e segue 46,81 metros em reta com rumo magnético de 33°18'41" SE até o ponto 210; deflete à direita 34,01 metros em reta com rumo magnético de 27°54'22" SE até o ponto 211; deflete à direita e segue 33,21 metros em reta com rumo magnético de 19°31'28" SE até o ponto 212; deflete à esquerda e segue 29,23 metros em reta com rumo magnético de 14°35'26" SE até o ponto 213; deflete à direita e segue 25,79 metros em reta com rumo magnético de 06°59'04" SE até o ponto 214;



deflete à direita e segue 40,64 metros em reta com rumo magnético de $00^{\circ}03'43''$ SW até o ponto 222; deflete à direita e segue 18,50 metros em reta com rumo magnético de $06^{\circ}36'47''$ SW até o ponto 223; deflete à esquerda e segue 44,45 metros em reta com rumo magnético de $12^{\circ}52'20''$ SE até o ponto 227; deflete à direita e segue 25,98 metros em reta com rumo magnético de $02^{\circ}52'05''$ SE até o ponto 228; deflete à direita e segue 36,64 metros em reta com rumo magnético de $08^{\circ}47'51''$ SW até o ponto 232; deflete à direita e segue 24,71 metros em reta com rumo magnético de $19^{\circ}45'32''$ SW até o ponto 234; deflete à direita e segue 55,37 metros em reta com rumo magnético de $22^{\circ}27'27''$ SW até o ponto 236; deflete à esquerda e segue 86,27 metros em reta com rumo magnético de $07^{\circ}43'44''$ SW até o ponto 245; deflete à esquerda e segue 55,78 metros com rumo magnético de $00^{\circ}49'15''$ SW até o ponto 251; deflete à esquerda e segue 37,37 metros em reta com rumo magnético de $03^{\circ}02'18''$ SE até o ponto 252; deflete à esquerda e segue 38,34 metros em reta com rumo magnético de $06^{\circ}32'22''$ SE até o ponto 254; deflete à esquerda e segue 44,32 metros em reta com rumo magnético de $10^{\circ}36'16''$ SE até o ponto 259; deflete à esquerda e segue 55,54 metros em reta com rumo magnético de $16^{\circ}12'56''$ SE até o ponto 267; deflete à esquerda e segue 29,68 metros em reta com rumo magnético de $20^{\circ}03'29''$ SE até o ponto 268; deflete à esquerda e segue 35,27 metros em reta com rumo magnético de $23^{\circ}41'19''$ SE até o ponto 277, confrontando até aqui com a Rodovia Vereador Geraldo Dias; do ponto 277 deflete à esquerda e segue 241,22 metros em reta com rumo magnético de $60^{\circ}51'52''$ NE até o ponto 291; deflete à esquerda e segue 44,30 metros em reta com rumo magnético de $36^{\circ}42'56''$ NE até o ponto 295; deflete à direita e segue 16,28 metros em reta com rumo magnético de $46^{\circ}18'06''$ NE até o ponto 294; deflete à direita e segue 89,48 metros em reta com rumo magnético de $49^{\circ}45'04''$ NE até o ponto 297, confrontando nestes três últimos segmentos com João Bueno; deflete à esquerda e segue 17,06 metros em reta com rumo magnético de $39^{\circ}02'38''$ NW até o ponto 298; deflete à direita e segue 32,99 metros em reta com rumo magnético de $20^{\circ}06'55''$ NW até o ponto 300; deflete à direita e segue 59,47 metros em reta com rumo magnético de $14^{\circ}50'36''$ NW até o ponto 301; deflete à esquerda e segue 46,01 metros em reta com rumo magnético de $28^{\circ}40'28''$ NW até o ponto 303; deflete à direita e segue 17,08 metros em reta com rumo magnético de $21^{\circ}48'05''$ NW até o ponto 304; deflete à direita e segue 32,88 metros em reta com rumo magnético de $06^{\circ}03'39''$ NE até o ponto 306; deflete à esquerda e segue 15,66 metros em reta com rumo magnético de $00^{\circ}08'34''$ NE até o ponto 308; deflete à esquerda e segue 21,19 metros em reta com rumo magnético de $07^{\circ}11'05''$ NW até o ponto 309; deflete à esquerda e segue 44,73 metros em reta com rumo magnético de $15^{\circ}48'29''$ NW até o ponto 311; deflete à esquerda e segue 31,46 metros em reta com rumo magnético de $18^{\circ}04'45''$ NW até o ponto 314; deflete à esquerda e segue 27,76 metros em reta com rumo magnético de $23^{\circ}43'13''$ NW até o ponto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



313; deflete à esquerda e segue 41,28 metros em reta com rumo magnético de $30^{\circ}12'29''$ NW até o ponto 318; deflete à esquerda e segue 28,55 metros em reta com rumo magnético de $35^{\circ}03'33''$ NW até o ponto 319; deflete à esquerda e segue 28,17 metros em reta com rumo magnético de $37^{\circ}57'29''$ NW até o ponto 321; deflete à esquerda e segue 26,44 metros em reta com rumo magnético de $42^{\circ}14'22''$ NW até o ponto 323; deflete à direita e segue 27,98 metros em reta com rumo magnético de $44^{\circ}58'52''$ NW até o ponto 324; deflete à esquerda e segue 18,00 metros em reta com rumo magnético de $42^{\circ}04'37''$ NW até o ponto 325; deflete à esquerda e segue 78,78 metros em reta com rumo magnético de $49^{\circ}48'37''$ NW até o ponto 327; deflete à esquerda e segue 40,71 metros em reta com rumo magnético de $56^{\circ}49'56''$ NW até o ponto 330; deflete à esquerda e segue 55,39 metros em reta com rumo magnético de $57^{\circ}24'52''$ NW até o ponto 334; deflete à direita e segue 27,42 metros em reta com rumo magnético de $52^{\circ}27'34''$ NW até o ponto 337; deflete à direita e segue 14,14 metros em reta com rumo magnético de $47^{\circ}43'04''$ NW até o ponto 338; deflete à direita e segue 27,95 metros em reta com rumo magnético de $36^{\circ}12'04''$ NW até o ponto 340; deflete à direita e segue 14,73 metros em reta com rumo magnético de $28^{\circ}16'25''$ NW até o ponto 341; deflete à direita e segue 68,66 metros em reta com rumo magnético de $26^{\circ}05'21''$ NW até o ponto 360; deflete à direita e segue 13,59 metros em reta com rumo magnético de $24^{\circ}15'35''$ NW até o ponto 361; deflete à direita e segue 42,00 metros em reta até o ponto 366; deflete à direita e segue 40,70 metros em reta até o ponto 356; deflete à direita e segue 59,00 metros em reta até o ponto 363; deflete à esquerda e segue 40,70 metros em reta até o ponto 371; deflete à esquerda e segue 82,00 metros em reta até o ponto 374; deflete à direita e segue 42,00 metros em reta até o ponto 376; deflete à esquerda e segue 54,50 metros em reta até o ponto 382; deflete à esquerda e segue 15,00 metros em reta até o ponto 383; deflete à esquerda e segue 31,24 metros em reta com rumo magnético de $14^{\circ}33'29''$ NW até o ponto 384; deflete à esquerda e segue 57,39 metros em reta com rumo magnético de $17^{\circ}21'20''$ NW até o ponto 386; deflete à esquerda e segue 14,13 metros em reta com rumo magnético de $50^{\circ}38'28''$ NW até o ponto 387; deflete à direita e segue 27,97 metros em reta com rumo magnético de $36^{\circ}39'42''$ NW até o ponto 389; deflete à esquerda e segue 33,52 metros em reta até o ponto 144; deflete à direita e segue 31,85 metros em reta com rumo magnético de $37^{\circ}26'06''$ NW até o ponto 139; deflete à esquerda e segue 40,32 metros em reta com rumo magnético de $44^{\circ}51'44''$ NW até o ponto 138; deflete à esquerda e segue 34,87 metros em reta com rumo magnético de $51^{\circ}02'58''$ NW até o ponto 132; deflete à esquerda e segue 86,77 metros em reta com rumo magnético de $60^{\circ}10'52''$ NW até o ponto 114, inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 234.033,64 metros quadrados."



Parágrafo único - Ficam fazendo parte integrante desta lei, a planta e o laudo de avaliação da área referida no "caput" do artigo.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, a área de terreno descrita no artigo anterior, que deverá destinar-se, exclusivamente, à implantação de núcleo residencial popular.

§ 1º - Todas as obras de urbanização tais como terraplanagem, abertura de vias públicas, assentamento de guias e sarjetas, instalação de redes de águas, esgoto e iluminação pública serão executadas pela donatária.

§ 2º - O imóvel objeto da presente lei fica isento do pagamento de impostos municipais pela donatária, até a final execução das obras de construção.

Artigo 3º - A entidade donatária se comprometerá no instrumento público a ser lavrado a:

I - promover a implantação de núcleo residencial popular, na área doada, por si, para posterior alienação a munícipes de baixa renda, cadastrados previamente junto a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, conforme a anexa relação nominal que fica fazendo parte integrante desta lei, e escolhidos mediante sorteio público, condicionada a alienação a prévia conclusão das obras referidas no item II;

II - iniciar as obras de urbanização no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura de escritura pública;

III - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei, sob pena de retrocessão à Prefeitura Municipal, acrescido das benfeitorias que tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Artigo 4º - Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse social, bem como a prescrição constante do art. 17, I, "b" da Lei nº 8.666/93.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público referido no artigo 3º ficarão a cargo da donatária.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 3.677**

PROJETO DE LEI Nº 6.857

PROCESSO Nº 20.796

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, o presente projeto de lei fixa critério para distribuição das unidades resultantes da implantação de núcleo residencial popular em área doada à FUMAS para fim habitacional.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 4 e vem instruída com o documento de fls. 5/9.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura ilegal e inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV, c/ o art. 72, V, VI, "in fine", IX e XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, a iniciativa das propostas relativas a organização e funcionamento da administração, assim como a expedição de regulamentos, decretos, portarias e outros atos administrativos abrangendo a administração direta e indireta.

Tem a proposição em estudo o objetivo de fixar critério à Administração Pública para distribuição de lotes habitacionais de núcleo residencial popular mantido pela Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, assegurado àquele órgão através da Lei 4.752/96, e o intento, inequivocamente, esbarra nas prerrogativas do Prefeito Municipal, afrontando os dispositivos supra-relacionados por ingerência em âmbito de atuação que é impróprio ao vereador legislar.

Reconhecemos o aspecto social da medida intentada pelo nobre autor, mas qualquer deliberação nessa área, reiteramos, deve partir do Executivo.

Eram as ilegalidades.

*



(Parecer CJ nº 3.677 - fls. 02).

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, concretizada na inobservância do princípio que consagra a independência e a harmonia entre os Poderes (art. 2º, C.F.; art. 5º, C.E. e art. 4º, L.O.M.).

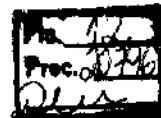
Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de abril de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 20.796

PROJETO DE LEI Nº 6.857, do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, que fixa critério para distribuição das unidades resultantes da implantação de núcleo residencial popular em área doada à FUMAS para fim habitacional.

PARECER Nº 2.681

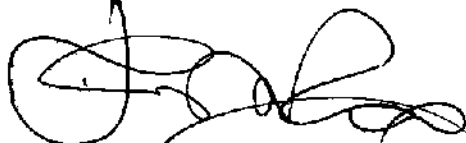
O presente projeto de lei, segundo a análise oferecida pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 3.677, de fls. 10/11, afigura-se eivado de vícios no que concerne à competência, em face de a Carta de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, V, VI, "in fine", IX e XII - conferir ao Executivo tal prerrogativa.

Todavia, mesmo considerando os argumentos do órgão técnico, que respeitamos, entendemos que o objetivo inserto na propositura esteja embasado no bom senso, posto que exigir-se que os interessados em unidades de núcleo residencial popular sejam submetidos a prévio cadastramento e, após concluído o empreendimento, sorteia-las entre os cadastrados, constitui providência mínima que deve nortear esse procedimento.

Decorre do exposto, portanto, o nosso voto favorável à tramitação do feito.

É o parecer.

Aprovado em 23.4.1996


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente


CARLOS ALBERTO BESTETTI

CONTRÁRIO

Sala das Comissões, 18.04.1996


ERAZÉ MARTINHO

Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 20.796

PROJETO DE LEI Nº 6.857, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que fixa critério para distribuição das unidades resultantes da implantação de núcleo residencial popular em área doada à FUMAS para fim habitacional.

PARECER Nº 2.710

Estabelecer ordenamentos que deverão ser observados quando da distribuição das unidades que resultarem da implantação de núcleo residencial popular, a ser levado a termo em área pública doada à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS situada na Rodovia Vereador Geraldo Dias para essa finalidade constitui o objetivo inserto no projeto de lei em estudo.

Analizando a proposta sob a ótica desta Comissão, mais precisamente quanto ao aspecto bem-estar social, entendemos que a pretensão do nobre autor está imbuída de méritos incontestáveis, na medida que busca, através de cadastramento dos interessados em lotes e/ou moradias populares, e posterior sorteio das unidades, instituir forma sensata de atender os anseios da população carente da comunidade nessa área.

Então, face os argumentos aqui expostos, votamos favorável à iniciativa.

É o parecer.

APROVADO EM 07.05.96

Sala das Comissões, 03.05.1996

JORGE NASSIF HADDAD
Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI
Presidente

AYLTON MÁRIO DE SOUZA

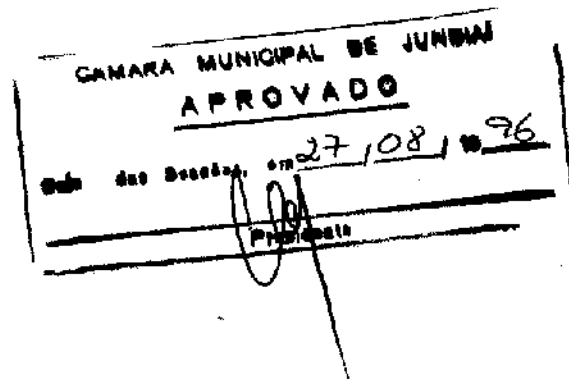
* EDER GUGNÉLMIN

ERAZÉ MARTINHO



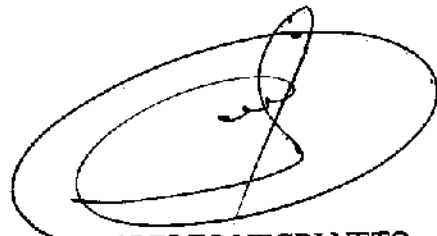
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.962

ADIAMENTO, por cinco sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 6.857, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que fixa critério para distribuição das unidades resultantes da implantação de núcleo residencial popular em área doada à FUMAS para fim habitacional.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, por cinco sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 6.857, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 27/08/96

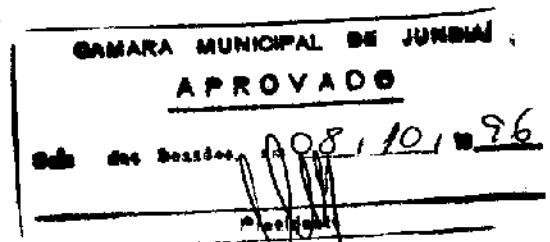


FELISBERTO NEGRI NETO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.999

RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 6.857, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que fixa critério para distribuição das unidades resultantes da implantação de núcleo residencial popular em área doada à FUMAS para fim habitacional.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 6.857, de minha autoria, constante da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, 08/10/96


FELISBERTO NEGRI NETO